

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 206/2022

Uberlândia, 23 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas LTDA			CPF/CNPJ: 17.376.674/0001-98		
Endereço: Avenida Laerte Canedo, nº 1800			Bairro: Araras		
Município: Monte Carmelo		UF: MG		CEP: 38.500-000	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA JAPÃO			Área Total (ha): 632,9858		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 10.300			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3142809-5561.836D.9414.41D0.9F2B.E407.3A0B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,4425		hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP		0,1239		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4425	hectares	22k	739600	7889662
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1239	hectares	22K	739531	7889761
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestruturas		Área útil		0,5664	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado		cerrado sentido restrito			0,5664
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		lenha nativa		15,04	m ³
Madeira Nativa		Toras		1,54	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2022

Data da vistoria: 17/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2022

2. OBJETIVO

Solicita intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1239 hectares para acesso (estrada e rede elétrica), instalação de sistema de captação (tubulações) e bombeamento (casa de bombas) de água para atender projeto de irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

- O imóvel denominado “Fazenda Japão” Matriculada sob o nº 10.300 do Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, localizado no município de Monte Alegre de Minas-MG, possui uma área total de 632,9858 hectares.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, para a ictiofauna segundo análise do IDE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma do Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica do ecossistema de cerrado sentido restrito, assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia ondulada com declividade variando de 5 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão, localizada na microbacia do Ribeirão Douradinho, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Conforme legislação ambiental vigente, o imóvel encontra-se registrado no CAR: MG- 3142809-5561.836D.9414.41D0.9F2B.E407.3A0B e suas informações condizem com o uso do solo no imóvel e a localização das APPs e RLs.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1239 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,4425 hectares de áreas comuns.

3. Caracterização da propriedade:

A propriedade Fazenda Japão de matrícula 10300 possui área total de 632,9858ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG- 3142809-5561.836D.9414.41D0.9F2B.E407.3A0B

- Área total: 632,9858 hectares

- Área de reserva legal: 102,03 hectares

- Área de reserva legal compensatória: 42,2214 hectares

- Área de preservação permanente: 44,7937 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 435,4916 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 144,2514 hectares (própria e compensatória)

() A área está em recuperação: hectares

() A área deverá ser recuperada: hectares

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

As informações condizem com o uso do solo no imóvel e assim como a localização das APPs e RLs.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão

ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1239 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,4425 hectares de áreas comuns.

As intervenções requeridas são para instalação de estruturas necessárias á captação de água no Ribeirão Douradinho para sistema de irrigação através de Pivô Central, atividade considerada como de baixo impacto e interesse social.

Taxa de Expediente APP: R\$ 596,29 - 15/09/2022

Taxa de Expediente APP Complementar: R\$ -

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 596,29 - 15/09/2022

Taxa Florestal: R\$ 391,25 - 15/09/2022

Taxa Florestal complementar: R\$ -

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123731 e 23123732

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Área prioritária para a Ictiofauna.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: N°16552703/2018

4.3 Vistoria realizada:

Trata se de vistoria para verificar viabilidade de solicitação de intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425 hectares em área comuns e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1239 hectares para acesso (estrada e rede elétrica), instalação de sistema de captação(tubulações) e bombeamento (casa de bombas) de água para atender projeto de irrigação.

Na vistoria pudemos constatar que a área encontra se com vegetação nativa típica de cerrado nos locais requeridos, sendo necessária a remoção da vegetação para a instalação dos equipamentos necessários ao empreendimento.

A área solicitada foi a que melhor atende ao projeto técnico dos engenheiros responsáveis pelo projeto e na coordenada do ponto de outorga, não havendo outra alternativa técnica e locacional para a intervenção.

Foi necessária a readequação de parte da RL averbada no local solicitado para a intervenção, sendo que foi demarcada e averbada dentro do perímetro do próprio imóvel; sendo que além da RL própria existe ainda 42,2214 hectares de RL compensatória de outro imóvel.

Na oportunidade vistoriamos também as áreas onde será realizado o PTRF como medida compensatória pela intervenção com 0,27 hectares, o que é maior que a área de intervenção de 0,1239 hectares.

É uma área desprovida de vegetação arbórea e que necessita ser recuperada, e está contigua a APP, localizada nas coordenadas geográficas 22K 738.230 X e 7.892.300 Y . No inventário florestal apresentado e na vistoria não foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo assim caso essas espécies sejam encontradas e ou identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 15%,

- Solo: - Latossolo Vermelho Amarelo -Com textura areno-argilosa

- Hidrografia: A propriedade está inserida na microbacia do Ribeirão Douradinho, Bacia do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel, foi observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que já possui a outorga e trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental e de interesse social.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o requerimento de intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425 hectares em área comuns e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1239 hectares.

Não há alternativa técnica locacional, trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental, interesse social e necessária à captação de água, para acesso (estrada e rede elétrica), instalação de sistema de captação (tubulações) e bombeamento (casa de bombas) de água para atender projeto de irrigação .

A medida compensatória pela intervenção em APP será realizada em conforme PTRF em anexo ao processo com o plantio de espécies nativas em área contíguas à APP dentro do imóvel.

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas.

O material lenhoso será utilizado dentro do imóvel e o empreendedor optou pelo recolhimento da taxa de reposição florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1239ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425ha na Fazenda Japão, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº. 10300 do CRI da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 632,9858ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, averbada, e informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a construção de estrada e rede elétrica, instalação de sistema de captação (tubulações) e bombeamento (casa de bombas) para atender ao projeto de irrigação. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento na modalidade de LAS Cadastro, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de licença ambiental, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, mapas, matrícula do imóvel, CAR, contrato social, certificado de licença ambiental e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1239ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1239ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4425 hectares em área comuns e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1239 hectares para acesso (estrada e rede elétrica), instalação de sistema de captação (tubulações) e bombeamento (casa de bombas) de água para atender projeto de irrigação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de espécies nativas, a ser executado dentro da área da propriedade.

O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio de espécies nativas, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa.

O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Luiz Mamede

MASP: 1.147.125-7

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1367759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a), em 28/11/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 05/12/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 56678911 e o código CRC F20A84B3.